



Associação Portuguesa  
de Cuidados Paliativos



Associação Moçambicana  
de Cuidados Paliativos

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, doravante designada por **APCP**, com sede em Serviço de Cuidados Paliativos, Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, EPE – Centro Regional do Porto na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, representada pelo seu Presidente, Enf. Manuel Luís Capelas

e

**Associação Moçambicana de Cuidados Paliativa**, adiante designada por **MOPCA**, com sede em Av. Eduardo Mondlane, Hospital Central de Maputo, 540, Maputo, aqui representada pelo seu Presidente Sr. Lourenço Adão, telefax 258 21498133.

Considerando:

Os objetivos que a **APCP** e **MOPCA** se propõem realizar e consignados nos seus Estatutos, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo, nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições em que tem lugar a colaboração de **MOPCA** e a **APCP**, a qual será efetuada através da promoção de condições para o desenvolvimento e partilha do conhecimento científico e clínico para a prossecução dos fins consignados nos Estatutos da **APCP** e **MOPCA**.



Associação Moçambicana  
de Cuidados Paliativos

## **Cláusula 2.ª**

### **Ações a empreender por ambas as partes**

A **APCP** e a **MOPCA** comprometem-se a:

1. Garantir que os associados de ambas as associações terão os mesmos direitos, nomeadamente no valor das inscrições, em todas as atividades científicas organizadas por cada uma das associações, tais como congressos, jornadas, simpósios, etc.
2. Proporcionar descontos para os sócios da Associação congénere, nas assinaturas das revistas científicas editadas ou que venham a ser editadas por cada uma das Associações.
3. Promover encontros, para a partilha do conhecimento e experiência.
4. Respeitar de forma inquestionável os estatutos da Associação congénere.
5. Divulgar aos seus sócios, todas as atividades científicas que lhe sejam propostas pela Associação congénere.
6. Sempre que solicitado, disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos e jornadas científicas, espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades de uma e outra Associação.
7. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento dos Cuidados Paliativos, em Portugal, Moçambique, ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.

## **Cláusula 3.ª**

### **Gestão do Acordo**

A gestão e acompanhamento do presente Acordo serão assegurados pela Direção da APCP e da MOPCA.



Associação Portuguesa  
de Cuidados Paliativos



Associação Moçambicana  
de Cuidados Paliativos

#### **Cláusula 4ª**

##### **Interpretação e resolução de dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Acordo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na execução do Acordo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Alterações**

Durante a vigência deste Acordo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações ou notificações consideram-se efetuadas para as moradas constantes do presente Acordo, salvo se, entretanto, alguma das Partes vier indicar, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Produção de Efeitos**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, terá a duração de 3 anos, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso.
2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente estejam em curso.



Associação Moçambicana  
de Cuidados Paliativos

### **Cláusula 8.ª**

#### **Disposição Específica**

Em caso de dissolução da APCP ou da MOPCA este acordo ficará automaticamente anulado, não sendo transferido para outra qualquer Associação que venha a substituir a dissolvida.

O Presente Acordo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições ficando um exemplar na posse de cada uma das instituições

Porto, 13 de Outubro de 2012

**Pela APCP**

**Pela AMCP**

---

Manuel Luís Capelas  
Presidente da Direção

---

Lourenço Adão  
Presidente da Direção